

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Da Sra. Maria do Rosário e outros)

Dispõe sobre a prestação preferencial de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta nos termos do artigo 24, incisos, VIII da Lei 8.666/1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta no exercício de suas competências e para utilização de serviços postais não exclusivos, definidos no Decreto-Lei nº 509/1969 e nas Leis 6.538/1978 e 12.490/2011 devem, preferencialmente, nos termos do artigo 24, incisos VIII da Lei 8.666/1993, contratar a prestação de tais serviços diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º. Fica atribuída competência ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para editar norma específica que discipline as regras e condições de prestação de serviços postais conforme definido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **Justificativa**

A presente proposição tem como finalidade adequar o ordenamento jurídico brasileiro há uma prática que vem se consolidando na administração pública, de forma a tornar não apenas o ordenamento mais coerente, mas também mais republicano. Assim, a presente proposta pretende garantir a preferência, uma espécie de fidelização, pela contratação da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) em casos de dispensa de licitação, mais precisamente, no caso especificado pelo Art. 24, VIII da Lei 8.666/1993.

Destarte, a presente proposta pretende estabelecer que os órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta, no exercício de suas competências

e para utilização de serviços postais não exclusivos, definidos no Decreto-Lei nº 509/1969 e nas Leis 6.538/1978 e 12.490/2011, devem, preferencialmente, nos termos do referido dispositivo da Lei de Licitações, contratar a prestação de tais serviços diretamente com os Correios.

Com efeito, embasa-se a proposta no fato da União manter uma estatal, a ECT, por evidente, para prestar serviços postais em todos os municípios brasileiros. Logo, nada mais razoável estabelecer que os órgãos e entidades da esfera pública federal utilizem diretamente os serviços dessa empresa, valorizando a estrutura física, de pessoal e a capacidade operacional mantida pela União.

A proposta, portanto, vai ao encontro do princípio da eficiência insculpido no caput do Art. 37 da Constituição Federal ao garantir economicidade para o erário público, dado que os valores desembolsados na contratação de tais serviços seriam destinados a empresa pública, em outras palavras, tais valores permaneceriam em cofres públicos.

Neste sentido, destacamos duas exitosas parcerias entre os Correios e um ente da Administração Pública federal, no caso o Ministério da Educação. A estatal é contratada, por dispensa de licitação, para realizar uma das maiores operações logísticas do mundo, a entrega em todo o território nacional dos livros didáticos, dentro do Programa Nacional do Livro Didático. Outro contrato semelhante ocorre com o INEP, autarquia do MEC, para a distribuição e recolhimento das provas e materiais do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Ainda a título de ilustração, atualmente, os Ministérios gastam milhões para manter sua documentação inativa, também conhecida como arquivo “morto”, em suas dependências superlotadas ou em espaços privados. Os Correios oferecem este serviço com custos baixíssimos e profissionais qualificados no manuseio. O Ministério da Justiça é um dos clientes da empresa para este serviço.

Vale salientar que os serviços postais prestados pela ECT em regime de exclusividade não foram abordados no presente projeto de lei, por já estarem devidamente contemplados no art. 9º da Lei nº 6538/1978, e por já se ter posicionamento claro do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, considerada improcedente por aquela Corte.

Dessa maneira, em consonância com a presente proposta, encontra-se o Parecer da AGU/CGU/JBM/0019/2011, que trata exatamente da contratação da ECT,

por dispensa de licitação, para serviços não exclusivos. Referido Parecer concluiu pela divisão dos serviços postais em duas categorias, os exclusivos, em razão do Art. 9 da Lei 6.538/1978, e os não exclusivos, em razão de sua própria natureza pública, podem ser objeto de contratação direta por dispensa da licitação, sempre observada a compatibilidade de preços com o mercado.

Nesse diapasão, também cabe um paralelo com o estabelecido pela Resolução 3.284/2005 do Banco Central do Brasil que, conforme sua ementa:

“reconhece a situação de que trata o art. 4º, caput e alínea "c", do Decreto-lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, e consolida as normas que dispõem sobre a forma de aplicação das disponibilidades oriundas de receitas próprias das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes da Administração Federal Indireta.”

Nota-se que o escopo desta resolução também vai ao encontro da presente iniciativa legislativa ao determinar a preferência pelas prestadoras de serviços da própria União, conforme, aliás, fica melhor entendido a partir de simples leitura do Art. 2º da referida resolução, senão vejamos:

Art. 2º A aplicação das disponibilidades de que trata o art. 1º somente pode ser efetuada em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados, constituídos com observância do disposto nesta Resolução.

Outrossim, também é de se destacar que a presente proposta não apenas vem para harmonizar o ordenamento jurídico, mas também significa grande solução de gestão que levará a um círculo virtuoso de fluxo de recursos no âmbito do sistema público federal, proporcionando ganhos a todos entes envolvidos, e principalmente a sociedade brasileira.

Adiciona-se, em homenagem ao princípio da moralidade expresso no caput do Art. 37 da Constituição Federal, que os ganhos não serão apenas de gestão, pois também contribuirão no combate a eventuais ilícitos resultantes de dispensas de licitação com o intuito de mascarar a contratação de terceiras outras empresas por mero compadrio, troca de favores ou outra malversação qualquer.

Cabe considerar que estudiosos do campo organizacional identificaram o conceito de institucionalização como um processo pelo qual algumas organizações atingem elevado grau de efetividade e, por conseguinte, são respeitadas e amparadas pela sociedade em que estão inseridas. Deixam de ser meras organizações e

se transformam em instituições, é um exemplo disso são os próprios Correios, criado em 1663.

Desde sua criação, os Correios ampliaram sua base de atuação para além do serviço postal. Com a edição da Lei 12.490/2011, os Correios estão aptos a prestar serviços de logística integrada, financeiros e eletrônicos. Na área financeira, por exemplo, a empresa tem funcionado como banco postal, prestando relevantes serviços em municípios de baixa renda, onde efetua pagamentos do INSS, opera o FGTS, entre outros. Em 30% dos municípios brasileiros os Correios são os únicos operadores bancários. Nas mais de seis mil agências próprias, a estatal oferece mais de 100 produtos e serviços, com presença em todos os municípios do País.

Sob a perspectiva da estratégia nacional, em especial para os países em desenvolvimento e principalmente para aqueles de extensão territorial continental, caso do Brasil, as atividades fundamentais para o fortalecimento da autonomia e até das questões do Poder Nacional devem permanecer sob tutela direta do Estado. Dessa maneira, o presente projeto de lei reforça o caráter estratégico de integração e fortalecimento do Estado Brasileiro, dado que “Os sistemas de correios têm um vínculo histórico com os Estados nacionais”<sup>1</sup>.

Senhores e Senhoras Deputados, conscientes da grave crise financeira a que a empresa está submetida, das evidências concretas quanto à impossibilidade de o acionista controlador aumentar o capital social da ECT na dimensão necessária, ainda que a estatal tenha repassado em dividendos mais de R\$ 6 bilhões ao Tesouro Nacional (2007 – 2013), acima do percentual exigido de 25% do lucro líquido, a presente proposição legislativa possibilitará a plena recuperação da Empresa, com perspectiva de geração de dividendos ao acionista, a União, na devida proporção em que os entes federais se utilizem de serviços postais da ECT.

Neste tocante, é importante lembrar que o montante a ser captado, a título de ilustração, deverá ser substancial. Segundo o portal de compras do governo federal (Comprasnet), o total de compras realizado pelo governo em 2015 foi da ordem de R\$ 574 bilhões. Se aplicarmos o percentual de 11,73% (percentual utilizado pela Fundação Dom Cabral para logística e infraestrutura) sobre este valor, teríamos um mercado prospectivo na ordem de R\$ 68 bilhões, se todos os Ministérios, Poderes

---

<sup>1</sup> TEIXEIRA, Tadeu Gomes. *O sistema postal brasileiro em transformação: propostas e mudanças na regulação do mercado e na reestruturação do modelo organizacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (1994-2011)*. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 48(6):1355-1380, nov./dez. 2014.

Legislativo e Judiciário, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista utilizassem os Correios para suas operações. Estimativas menos otimistas da própria estatal calculam o valor de R\$ 20 bilhões, mais do que a receita anual dos Correios, que em 2016 foi de R\$ 17,6 bilhões.

Assim, a aprovação desta proposição proporcionará isonomia na Administração Pública e permitirá a plena recuperação da ECT, além de possibilitar a prestação de serviços com maior confiabilidade, segurança e garantia de qualidade, gerando melhores condições para o cumprimento da missão de cidadania de servir à sociedade brasileira, marca de seus mais de 350 anos de existência e de prestação de serviços do povo brasileiro.

Finalmente, caros Deputados e Deputadas, nobres colegas, a presente proposta não decorre apenas de mera abstração idealizada pelos autores que subscrevem o projeto, decorre de uma iniciativa das trabalhadoras e trabalhadores dos Correios em conjunto com a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Correios.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

Maria do Rosário  
Deputada Federal  
PT/RS